



**PEJOTA**  
CONSTRUÇÕES LTDA

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED**

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021**

**PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.174.004/0001-84, com endereço na Rua das Mangueiras, nº166 Novo Horizonte, Salvador, Bahia, vem, por seu representante legal infrafirmado, apresentar as razões de recurso que classificou a **CONSTRUTORA SIDHARTA LTDA** na Concorrência Pública 002/2021, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA UNIDADE ESCOLA MUNICIPAL DO CURRALINHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED.**, na forma do disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93, e legislação complementar.

### **RAZÕES DE RECURSO**

Contra a decisão que classificou a CONSTRUTORA SIDHARTA LTDA e declarou ela como 1ª classificada no certame, o que demonstra os motivos do inconformismo no articulado a seguir:

SMED/COPEL  
Recebido às 18:25  
Em 08/09/2021  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

## **I. PRELIMINARMENTE**

### **a) DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso encontra-se tempestivo, ou seja, respeitando o prazo previsto para interposição de recurso, dentro do limite de até 05 (cinco) dias úteis contados à partir do primeiro dia útil seguinte à publicação no D.O.M, que ocorreu em 31 de agosto de 2021, conforme previsão legal constante no art. 41, § 2o, da Lei Federal 8.666/91.

Assim, sendo o prazo final em 08 de setembro de 2021, data de interposição deste, portanto, tempestivo.

### **b) DO EFEITO SUSPENSIVO**

Prescreve a Lei nº 8.666/93, em seu art. 109, § 2º, que os recursos interpostos contra decisões proferidas na fase de proposta de preços das licitações terão efeito suspensivo, como ocorre no caso vertente.

Desse modo, impõe-se a concessão de efeito suspensivo ao recurso ora aviado, sobrestando-se o procedimento licitatório até o seu julgamento final, que fica desde já requerido.

## **II. DA CLASSIFICAÇÃO IRREGULAR DA SIDHARTA**

Após julgamento dos documentos de proposta de preços a comissão classificou as empresas Pj Construções, CS Construções e Construtora Sidharta, desclassificando corretamente as demais empresas participantes por não atender aos requisitos editálicos. Entretanto, classificou a empresa Sidhart desacertadamente, já

que, a mesma apresentou diversos vícios em sua proposta de preço, com preços **manifestadamente inexequíveis**.

Com efeito, no dia 31 de agosto de 2021 a SMED publicou através do DOM o quadro de empresas classificadas conforme figura abaixo:

Considerar **CLASSIFICADOS** os licitantes a seguir, por terem cumprido a todos os requisitos editalícios referentes às propostas de preços e seus anexos, conforme documentos acostados aos autos:

| LICITANTES CLASSIFICADOS              | CLASSIFICAÇÃO | VALOR DA PROPOSTA (R\$) |
|---------------------------------------|---------------|-------------------------|
| CONSTRUTORA SIDHARTA LTDA             | 1º            | 13.105.979,01           |
| PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA   | 2º            | 13.112.612,51           |
| CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA | 3º            | 13.139.911,33           |

Fig. 01 Quadro de empresas Classificadas

Primeiramente, não cabe uma comissão classificar uma licitante que ofertou itens com valor menor que 70% ao orçado pela administração. Pois como é considerado pela Lei nº 8.666/93 de Licitações no art. 48, inciso I é considerado preço inexequível aquele que é 70% menor que o valor orçado pela Administração Pública.

Conforme é demonstrado em alguns itens abaixo, os descontos apresentados chegam a ser superior a 95% do preço estabelecido pela SMED.

| ITEM   | CÓDIGO | BANCO  | DESCRIÇÃO   | UN | QTD.   | VALOR UNIT. SMED | VALOR UNIT. SIDHARTA | VALOR TOTAL SIDHARTA | DESCONTO OFERTADO PELA SIDHARTA |
|--------|--------|--------|---|----|--------|------------------|----------------------|----------------------|---------------------------------|
| 16.16  | 98625  | SINAPI | VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL, DE BRONZE, ROSCÁVEL, 3" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2019  | UN | 2,00   | R\$ 988,90       | 492,2                | R\$ 984,40           | 50,23%                          |
| 16.17  | 92353  | SINAPI | JOELHO 90 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM PRLUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_10/2020 | UN | 5,00   | R\$ 496,15       | 96,41                | R\$ 482,05           | 80,57%                          |
| 16.19  | 12888  | ORSE   | Placa de sinalização, fotoluminescente, em pvc, com logotipo "Extintor de incêndio portátil" - Placa E5                                 | un | 15,00  | R\$ 228,30       | 15,19                | R\$ 227,85           | 93,35%                          |
| 16.20  | 11356  | ORSE   | Luminária de emergência, de sobrepôr, tipo balizamento com bloco autônomo, com autonomia de 3h, modelo LLE 1106-1DFB, da KBR ou similar | un | 26,00  | R\$ 4.941,82     | 616,6                | R\$ 16.031,60        | 87,52%                          |
| 16.21  | 11657  | ORSE   | Luminária de emergência, de sobrepôr, tipo bloco autônomo, com autonomia de 1h, modelo LLE-LLEDDF, da KBR ou si                         | un | 28,00  | R\$ 3.071,56     | 616,6                | R\$ 17.264,80        | 84,07%                          |
| 18.1.3 | 11211  | ORSE   | CHAVE SECCIONADORA TRIPOLAR 15KV - 40BA, COM PORTA FUSÍVEL HH INCORPORADO   | UN | 3,00   | R\$ 2.156,77     | 101,71               | R\$ 305,11           | 95,28%                          |
| 26.3   | 9392   | ORSE   | Cabo de cobre nú 35 mm <sup>2</sup> - fornecimento e assentamento (3,16m/kg)  | kg | 278,48 | R\$ 110,59       | 30,66                | R\$ 8.538,19         | 72,28%                          |
| 26.4   | 8082   | ORSE   | Cabo de cobre nú 50 mm <sup>2</sup> - fornecimento e assentamento (2,27m/kg)  | kg | 22,03  | R\$ 76,89        | 42,47                | R\$ 935,61           | 44,77%                          |

De acordo com a Lei de Licitações, art. 48, inciso I, e o próprio edital nos itens 9.7 e 9.7.1 uma proposta de licitação pode ser desclassificada por preço inexequível nos casos em que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente".

Ou seja, caso o licitante não consiga comprovar a exequibilidade da sua proposta ou garantir de alguma forma que o serviço será entregue a proposta poderá ser desclassificada pela Administração Pública. O objetivo disso é minimizar os prejuízos que ocorrem quando o contrato firmado não é cumprido.

Diante do que determinam as normas acima mencionadas, há uma **discrepância extremamente significativa** entre o valor estimado, apresentado pela entidade licitante, se comparado a proposta da empresa Sidharta, o que enseja a interposição do presente recurso.

Podemos citar como exemplo, o item 26.3 da planilha orçamentária "Cabo de cobre nú 35 mm<sup>2</sup> - fornecimento e assentamento (3,16m/kg)", que o valor ofertado pela licitante não é compatível ao valor de mercado, pois fazendo uma simples cotação de preços com alguns fornecedores é possível encontrar o **kilo** deste cabo com valores 3 vezes superior ao valor ofertado

pela licitante. É importante salientar que **o kilo do insumo representa 3,16m de extensão**, além disso o preço deve contemplar o fornecimento e a instalação do material, ou seja, não deve ser considerado apenas o valor do insumo, mas também a mão-de-obra para instalação e seus encargos sociais, o que demonstra mais uma vez a inexecuibilidade da proposta da Sidharta.

Uma proposta inexecuível se configura em uma verdadeira armadilha para a entidade licitante, pois, contratando à preço vil, pode comprometer a qualidade dos serviços que almeja serem a si bem prestados.

Cumprir destacar que as ilegalidades apresentadas pela empresa Sidharta não se esgotam naquelas levantadas neste recurso. Dada a extensão da complexidade da proposta, não é possível esgotar a análise das irregularidades, atendendo-se aqui as mais flagrantes.

Vale salientar que qualquer pessoa que tenha um mínimo conhecimento técnico de Engenharia ou até mesmo de lógica é capaz de concluir que, não há possibilidade do fornecimento e execução dos serviços com qualidade e efetividade em seu desempenho com preços 90% abaixo do valor referencial do orçamento. Já que, vários itens tiveram seus preços reduzidos em mais de 50%.

Cogitar essa possibilidade é um absurdo, beirando a má fé!

Nestes termos, resta claro que a manutenção da presente classificação da Construtora Sidharta, caracteriza violação aos princípios da Legalidade, Isonomia e Competitividade, aqui aplicáveis por força de expressa previsão legal, artigo 3º da Lei 8666/93, maculando de vício de nulidade o presente processo licitatório.

### **III. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO QUE FAZ LEI ENTRE AS PARTES**

Dentre os princípios que regem a licitação destaca-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Isso significa que todos os atos que regem a licitação ligam-se e devem obediência ao edital que não só é o instrumento que convoca candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão, afinal, o edital cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos.

A doutrina e a jurisprudência já sedimentaram que o princípio da vinculação ao edital nada mais é que faceta dos princípios da impessoalidade, da legalidade e da moralidade, mas que merece tratamento próprio em razão de sua importância.

Com efeito, o edital é ato normativo confeccionado pela Administração Pública para disciplinar o processamento do certame. Sendo ato normativo elaborado no exercício de competência legalmente atribuída, o edital encontra-se subordinado à Lei 8.666/93 e a Constituição e vincula, em observância recíproca, Administração e candidatos, que dele não podem se afastar.

A Administração deve pautar suas ações na mais estrita previsibilidade, obedecendo às previsões do ordenamento jurídico, não se admitindo, assim, que se desrespeite as regras do jogo, estabeleça uma coisa e faça outra, afinal, a confiança na atuação de acordo com o Direito posto é o mínimo que esperam os cidadãos concorrentes em certame público.

Assim, o referido princípio trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do



procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

*“é a Lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma Lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)”*

O mesmo autor prossegue no exame da questão, e reforça sua argumentação a respeito da vinculação do edital com o art. 41, §2º, da Lei 8.666: “Ali, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo” (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.417).

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

O que pode ocasionar grande insegurança jurídica com a falta da isonomia na presente licitação, e também poderá ocasionar futuramente, prejuízo de milhões aos cofres do Município de Salvador, comportamento este, que a PJ tem certeza que a Prefeitura e a SMED não coaduna.

#### **IV- CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS**

Diante do exposto, não resta dúvidas que a empresa Pejota apresentou a melhor proposta classificada, e a mais vantajosa para os cofres públicos, concedendo desconto de mais de MEIO MILHÃO DE REIAS em sua proposta, assim deve a comissão rever seus atos, anular a decisão que classificou a Construtora Sidharta por oferecer proposta com diversos vícios e não se atentar ao instrumento convocatório, não se pode permitir tal falta de critérios com o dinheiro público, o que pode acarretar futuramente em um prejuízo de milhões aos cofres públicos, e deixar de contratar com a proposta mais vantajosa para a municipalidade.

Por tais motivos,

1. Requer que a comissão mantenha a proposta da empresa Pj Construções classificada, por ter atendido de forma



satisfatória além de ter ofertado o preço mais baixo e gerar economia para os cofres públicos;

2. Que desclassifique a Licitante SIDHARTA CONSTRUTORA, por demonstrar diversos vícios insanáveis em sua proposta de preços.
3. Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que a Comissão reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior, com pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas contrarrazões, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto;

Pede deferimento.

Salvador/BA, 08 de setembro de 2021

**PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**  
**JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES LEITE**

P/P



## ANEXO

### COTAÇÃO PARA COMPRA DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM PREÇO DE MERCADO EXEMPLIFICADO NO RECURSO

# ELETROFIOS - RP MATERIAIS ELETRICOS



Referente: **Pedido: 459698**  
 Rua Barao de Cotegipe No:237 Calçada  
 SALVADOR BA 40445-001  
 eletrofios@eletrofios.net www.rpeletrofios.com.br  
 CNPJ06.008.035/0001-53 IE: 62836116

Telefone: 32079565  
 Fax: 32079477

|   |  |
|---|--|
| Cliete: <b>8388 - PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA</b>   | Data Pedido: <b>31/08/2021</b>               |
| Fantasia: <b>PEJOTA</b>                                     | Observação:                                  |
| Cnpj/Cpf: <b>03.174.004/0001-84</b> Insc.Est: <b>ISENTO</b> | Forma Pagto: <b>30 DIAS</b>                  |
| Endereço: <b>RUA DAS MANGUEIRAS</b>                         | Entrega: <b>31/08/2021</b>                   |
| Complent: <b>SALA 201</b>                                   | Vendedor: <b>RENI</b>                        |
| Numero: <b>166</b> Bairro: <b>NOVO HORIZONTE</b>            | Operador: <b>PAULO</b>                       |
| Cidade: <b>SALVADOR</b> BA CEP: <b>41218-097</b>            | Op. Baixa:                                   |
| Tel: <b>34625596</b> Tel/Fax:                               | Contato: <b>COBRANÇA 71-3462-5596 OU 71-</b> |
| NF: <b>0</b> Tipo: <b>A</b> STATUS:                         | E-mail:                                      |

| Item | Prod. Descrição                             | Referência Marca | Qtde.      | Emb. V. Unit.(R\$) | V. Total(R\$)    |
|------|---|------------------|------------|--------------------|------------------|
| 6    | 14240 CABO COBRE NU NBR0524 TMD 35MM 7 FIOS | CONDUSCA         | 150,00MT   | 32,6900            | 4.903,50         |
| 4    | 27699 HASTE-TERRA 5/8 X 2400MM              | HB6824/12 OLIVO  | 15,00PC    | 47,8800            | 718,20           |
| 5    | 30306 CABO COBRE NU NBR6524 TMD 50MM 7 FIOS | CONDUSCA         | 260,00MT   | 45,9000            | 11.934,00        |
| 1    | 32854 CABO FLEX 750V 4,0MM PT               | DACOTA           | 500,00MT   | 3,2400             | 1.620,00         |
| 2    | 32856 CABO FLEX 750V 6,0MM PT               | DACOTA           | 700,00MT   | 5,3500             | 3.745,00         |
| 3    | 32933 CABO FLEX 750V 2,5MM PT               | DACOTA           | 1.450,00MT | 2,0300             | 2.943,50         |
|      |   |                  |            | <b>3.075,00</b>    | <b>25.864,20</b> |

Peso Bruto/Liq. >>> 30,75 Prazo de Entrega: 31/08/2021

Vencido: 30/09/2021 Valor: 25.864,20 Sit. Doc.: FATURA

Condições de Pagamento: 30 DIAS

Validade da Proposta: / /

Frete: Emitente Transportadora:

|   |                  |
|---|------------------|
| Qtde. Total >>>                           | 3.075,00         |
| Subtotal >>>>                             | 25.864,20        |
| Desconto >>>>>                            | 0,00             |
| Frete >>>>>>>                             | 0,00             |
| Seguro >>>>>>                             | 0,00             |
| Desp Aces. >>>                            | 0,00             |
| <b>Total &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b> | <b>25.864,20</b> |

VIDE VALOR ICMS CAMPO INFORMACOES RED BASE 41.176 CONFORME ART 1 DEC 7799/00. A  
 CONSTA NO CAMPO DO REFERIDO DOCUMENTO

13 de setembro de 2021

PROPOSTA NÚMERO: 511521

Cliente: 0009101 - PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA  
 Endereço: R das Mangueiras, S/NUM, Novo Horizonte CEP: 41218097, Salvador - BA  
 CNPJ: 03.174.004/0001-84  
 Referência:  
 Contato: PAULO  
 Telefone/e-mail: (71)3462-5596 \ COMPRA5PJ@TERRA.COM.BR

| ITEM | CÓDIGO/NCM       | DESCRIÇÃO/REFERÊNCIA       | QTDE   | UC | PREÇO | %ST+ECP | TOTAL    |
|------|------------------|----------------------------|--------|----|-------|---------|----------|
| 1    | 267/<br>74130000 | CABO COBRE NU 50MM TMD 19F | 260,00 | M  | 28,73 | 0,00    | 7.470,40 |
| 2    | 223/<br>74130000 | CABO COBRE NU 35MM -TMD 7F | 150,00 | M  | 20,49 | 0,00    | 3.073,19 |

## CONDIÇÕES COMERCIAIS

|                        |                       |                      |                           |
|------------------------|-----------------------|----------------------|---------------------------|
| ICMS incluso           | R\$ 1.897,84 (18,00%) | VALOR TOTAL          | R\$ 10.543,58             |
| Condições de pagamento | 28/                   | Frete                | CIF - FRETE PAGO EMITENTE |
| Saída da fábrica em SP | 5 DIAS UTEIS          | Validade da proposta | 10/09/2021                |
|                        |                       | Pedido mínimo        | R\$ 1.500,00              |

## OBSERVAÇÕES

A aprovação da proposta, o cliente está de acordo com as seguintes informações:

- **EMBALAGENS:** Caso haja necessidade de lances diferentes dos especificados em nossa proposta, os preços serão revistos conforme novas embalagens solicitadas.
- **PREÇOS:** Os preços constantes na proposta são fixos e irrevogáveis **até** a data de sua validade. Após essa data, os valores poderão ser revistos.
- **PEDIDO:** A Match Solutions considerará o pedido aceito após receber uma comunicação oficial do cliente via e-mail ou ordem de compra. Será ainda feita a análise de crédito do cliente, que poderá ser ou não aceito pela Match Solutions.
- **TROCA:** A Match Solutions só aceita trocas por defeitos de fabricação. Caso contrário as despesas serão custeadas pelo cliente.
- **CANCELAMENTO:** A Match Solutions aceita o cancelamento de pedido dentro do período de 1 dia útil, após o aceite. Após este período não será aceito o cancelado.

788-110-4111 12º OFÍCIO DE NOTAS  
 Av. A.C.M. nº 4277, Bloco 03, 2º andar - Salvador - BA - CEP: 44280-000  
 BR-07AS - SALVADOR - BAHIA  
 Ivana Daltro da Silva  
 Tabela Substituta



LIVRO Nº: 0339-P  
 FOLHA Nº: 075  
 ORDEM Nº: 244847

**PODER JUDICIÁRIO**

**CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NOTAS  
 COMARCA DE SALVADOR - BAHIA**

Av. A.C.M. nº 4277, Bloco 03, 2º andar - Salvador - BA - CEP 44280-000

**CONCEIÇÃO APARECIDA NOBRE GASPAR - TABELIA**

**PROCURAÇÃO**

Saibam, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (23/02/2012) nesta cidade de Salvador, Estado Federado da Bahia, República Federativa do Brasil; Cartório do 12º Ofício de Notas, a meu cargo, e perante mim, Belª Ivana Daltro da Silva - Tabela Substituta em Exercício por força da Portaria da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia nº CGJ - 138/2012 publicado no Diário do Poder Judiciário datado de 01/02/2012, compareceu como outorgante **P.J. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.174.004/0001-84, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1200, Edifício Empresarial Ipitanga, Sala 201, Lauro de Freitas - Bahia, neste ato representada por **PEDRO DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do documento Cédula de Identidade nº 0435457691 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 454.872.195-91, residente e domiciliado na Alameda das Catabas, nº 68, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-440; a presente reconhecida como a própria, através das provas de identidade a mim exibidas, do que dou fé. E, pela outorgante, foi me dito que, por este instrumento, nomeava e constituía seus bastantes procuradores, **ANTÔNIO MARCIO NASCIMENTO MALTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de documento Cédula de Identidade nº 0480366845-SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 901.612.545-00, residente e domiciliado nesta Capital; **MARIA ALMIRETE DE ARAUJO OLIVEIRA**, brasileira, solteira, secretária, portadora do documento Cédula de Identidade nº. 1147534406-SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 015.647.235-00, residente e domiciliada nesta Capital; **PATRICIA SANTOS PEREIRA**, brasileira, solteira, auxiliar orçamentista, portadora do documento Cédula de Identidade nº. 1146122934-SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 017.517.155-66, residente e domiciliada na Rua do Cajueiro, nº 06, Sussuarana, CEP: 41218-044, nesta Capital; e **JOSE AUGUSTO RODRIGUES LEITE**, brasileiro, casado, gestor ambiental, portador do documento Cédula de Identidade nº 01597631 93 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº

2.50.00.0/89



**CARTÓRIO** Autenticação Digital Código: 96830810203487659435-1  
 Data: 08/10/2020 10:42:11  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKN50117-LVXR;



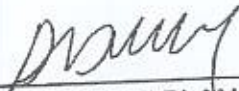
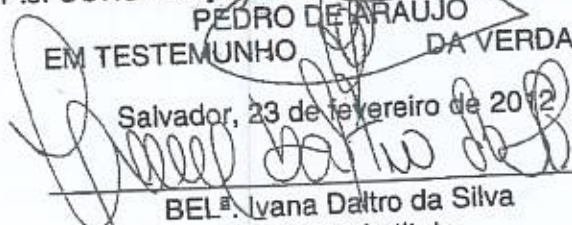
CNPJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Sel. Válber Azevêdo Miranda Cavalcanti  
 TUFUR



292.551.635-15, residente e domiciliado no Condomínio Paralela Park, Edif. Franca, aptº 203, Rua Procurador, Nelson Castro, Eixo 5, nesta Capital; a quem confere amplos e especiais poderes para, **isoladamente**, representar a Empresa Outorgante em licitações no âmbito municipal, estadual e federal, assinando e apresentando papéis e documentos relacionados à referida licitação, aceitando ou contestando propostas, bem como podendo renunciar ao direito de interposição de recursos em quaisquer das fases licitatórias, enfim, praticar todos os demais atos indispensáveis ao completo desempenho do presente mandato. **A presente é válida por tempo indeterminado. Os nomes e dados das partes e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo(os) outorgante(s), que por eles se responsabiliza(m).** Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias nos termos do Parágrafo 5º., do Art. 215 do Código Civil Brasileiro, vigente a partir de 11 de janeiro de 2003., Foi recolhido o DAJ nº série 602 sob número 734378 , fornecido por este cartório. Assim disse e, a seu pedido, eu BELª. Ivana Daltro da Silva, Tabeliã Substituta, mandei digitar este instrumento, consoante o que faculta o Parágrafo 4º, do Art. 167, da Lei 3.731, de 22 de novembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado, regulamentado pelo Provimento nº 3, de 09 de abril de 1975, rerratificado pelo Provimento nº 9, de 25 de agosto de 1993 e 034 de 11 de dezembro de 1998. da Corregedoria Geral da Justiça, e qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelo outorgante e por mim, \_\_\_\_\_, BELª. Ivana Daltro da Silva, Tabeliã Substituta, que mandei digitar, subscrevo e assino em público e raso.

  
P.J. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA  
PEDRO DE ARAUJO  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.  
Salvador, 23 de fevereiro de 2012  
  
BELª. Ivana Daltro da Silva  
Tabeliã Substituta

TABELIÃO Nº 122 ONIHO DE NOTAS  
EX. 4271 Esp. 42 Matr. 101 342-765  
Ivana Daltro da Silva  
Tabeliã Substituta



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 96830810203487659435-2  
Data: 08/10/2020 10:42:11  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKN50118-T78L;



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<http://azevedobastos.net.br>

Bal. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
TJ/PB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2004 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confirmar os dados do ato em: <https://selecdigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/96830810203487659435>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO  
PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida seqüência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PJ CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PJ CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/10/2020 10:51:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PJ CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 96830810203487659435-1 a 96830810203487659435-2

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc6403b5166cbe848358e251653a9a6bb1264b0c48433a9dddfc4c80e6b34c9e5796a76438fa2f6cfd9025ac1e4c69c3d7e  
ddc3427c5d77843c2253f1e799fe933



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 96830810203418678109-1  
 Data: 08/10/2020 09:38:04  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKN50030-X555;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<http://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevêdo Miranda Cavalcanti  
 Titular

TJPB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/10/2020 10:43:48 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 96830810203418678109-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc6403b5166cbe848358e251653a9a6bb7da2780b2973ba3fdb4348ef066af4cf7dfabf8715b359f5f10261a26b6cd918edd  
c3427c5d77843c2253f1e799fe933



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001



**DECIMA-TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA  
SOCIEDADE EMPRESARIAL DENOMINADA PJ CONSTRUÇÕES E  
TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 03.174.004/0001-84**



**PEDRO DE ARAUJO** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/12/1970, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 454.872.195-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0435457691, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – BA, residente e domiciliado na ALAMEDA DAS CATABAS, 68, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820 - 440, BRASI.

**MARIA MARGARETE ARAUJO OLIVEIRA** nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/08/1975, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 802.421.705-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 550772502, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – BA, residente e domiciliada na RUA PARANÁ, 1168, ED SANTA PAULA, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41.830 – 170, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202092393, com sede na RUA DAS MANGUEIRAS, 166, NOVO HORIZONTE, SALVADOR, BA, CEP 41.218-097, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.174.004/0001-84, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na RUA PADRE DOMINGOS, SN, QUADRA 34, LOTE 09, LOJA 02, SALA 01, CENTRO, LUZIANIA, GOIAS, CEP: 72.800-460.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR/BAHIA.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL DENOMINADA “PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA” – CNPJ: 03.174.004/0001-84**

**PEDRO DE ARAUJO** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/12/1970, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 454.872.195-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0435457691, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – BA, residente e domiciliado na ALAMEDA DAS CATABAS, 68, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820 - 440, BRASIL.

**MARIA MARGARETE ARAUJO OLIVEIRA** nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/08/1975, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 802.421.705-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 550772502, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – BA, residente e domiciliada na RUA PARANÁ, 1168, ED SANTA PAULA, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41.830 – 170, BRASIL.

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

28/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98028776 em 28/12/2020  
Protocolo 202735303 de 23/12/2020

Nome da empresa PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA NIRE 29202092393

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 85639929403683

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=38aV0q4RESsuxTBo11fyng6chavez=Ef--06aCCqk0e1H2mNncFqg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 4549721951-PEDRO DE ARAUJO 80242170587-MARIA MARGARETE ARAUJO OLIVEIRA

**DECIMA-TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA  
SOCIEDADE EMPRESARIAL DENOMINADA PJ CONSTRUÇÕES E  
TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 03.174.004/0001-84**



**Cláusula Primeira – DENOMINAÇÃO SOCIAL E NOME DE FANTASIA –** A denominação social da empresa é PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA e o nome de fantasia é PEJOTA.

**Cláusula Segunda – ENDEREÇO DA MATRIZ E PRAZO DE DURAÇÃO -** A empresa tem sua sede localizada à " Rua das Mangueiras, nº 166, Novo Horizonte, CEP: 41.218 – 097, Salvador /BA ". A sociedade iniciou suas atividades em 24/05/1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Cláusula Terceira – ATIVIDADE –** A sociedade tem o seguinte objeto:

Atividades de construção civil; obras d'arte correntes e complementares; obras d'arte especiais; obras de desenvolvimento urbano; obras hidráulicas predial e de infraestrutura, obras de saneamento básico, terraplanagem e pavimentação em geral; projetos predial e infraestrutura; transporte de cargas em geral municipal e interestadual; locação de máquinas e equipamentos industriais e terraplanagem com e sem operador; comércio atacadista de materiais em construção em geral; fabricação de produtos minerais não metálicos; serviços de engenharia; fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado em série e sob encomenda; coleta e limpeza urbana comercial e predial.

- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
- 23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
- 43.13-4-00 - Obras de terraplanagem
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

**Cláusula Quarta – FILIAL -** A sociedade tem estabelecida uma filial à Rua Caramuru, s/n, Valéria, CEP: 41.300 – 080, Salvador-BA, para funcionamento exclusivamente das atividades de "fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado" e "fabricação de produtos minerais não metálicos (fabricação de concreto asfáltico a quente)" e filial na Rua Padre Domingos, Sn, Quadra 34, Lote 09, Loja 02, Sala 01, Centro, Luziânia, Goiás, CEP: 72.800-460.

**Cláusula Quinta – CAPITAL SOCIAL –** O capital social é R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) dividido em 12.000.000 (doze milhões) de cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada cota, valor totalmente subscrito e integralizado, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

| SÓCIOS                          | QT. COTAS  | CAPITAL (R\$) | %   |
|---------------------------------|------------|---------------|-----|
| PEDRO DE ARAUJO                 | 11.640.000 | 11.640.000,00 | 97  |
| MARIA MARGARETE ARAUJO OLIVEIRA | 360.000    | 360.000,00    | 3   |
| TOTAL                           | 12.000.000 | 12.000.000,00 | 100 |

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98028776 em 28/12/2020  
Protocolo 202735303 de 23/12/2020

Nome da empresa PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA NIRE 29202092393

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucab.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 85639929403683

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pces.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASAYQdKESuXTE0i1fyug&chave2=BT-06aCqMpe1H2AmncLRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 4518219531 - PEDRO DE ARAUJO | 80242170587 - MARIA MARGARETE ARAUJO OLIVEIRA

**DECIMA-TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA  
SOCIEDADE EMPRESARIAL DENOMINADA PJ CONSTRUÇÕES E  
TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 03.174.004/0001-84**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AAAYQg4KSSsXIT5o1iFyug6chave2=BT-56acCp3meIh2nmhncf8g  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 45487219591 - PEDRO DE ARAUJO | 80242170587 - MARIA MARGARETE ARAUJO OLIVEIRA

**Parágrafo Único** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Sexta** – Esta sociedade se regerá pelas normas regulamentares da sociedade limitada, na forma estabelecida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei 10.406/2002;

**Cláusula Sétima – ADMINISTRAÇÃO** – A Administração da sociedade cabe ao sócio **PEDRO DE ARAUJO**, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sendo autorizado o uso do nome empresarial, inclusive para assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens moveis ou imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula Oitava – CESSÃO DE QUOTAS** – Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir quaisquer de suas QUOTAS a terceiros sem o consentimento do (s) outro (s) sócio (s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Nona – EXERCÍCIO SOCIAL** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial, dá demonstração de resultado do exercício e a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados.

**Cláusula Décima – DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS** – O lucro líquido do exercício, deduzido as provisões permitidas pela legislação vigente, será distribuído entre os sócios: ou proporcionalmente as cotas de cada um no capital social; ou podendo os sócios optar pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercício futuros.

**Cláusula Décima Primeira – RETIRADA DE PRÓ-LABORE** – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Segunda – MORTE OU RETIRADA DE SOCIOS** – A morte ou retirada de quaisquer dos sócios, não dissolverá a sociedade, que continuará com os remanescentes, pagando estes aos herdeiros dos sócios, falecido ou retirante, seus haveres na sociedade da seguinte maneira: 50% (cinquenta por cento) dentro de 60 (sessenta) dias e o restante em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, tudo a contar da data da retirada ou do falecimento e em moeda corrente do país. No caso dos herdeiros não desejarem a sua retirada da sociedade, fica vedado a estes a participação na administração direta da empresa, restringindo a sua participação nos lucros aferidos segundo cláusula nona, a não ser que seja de desejo dos remanescentes convencionarem de outro modo.

**Cláusula Décima Terceira – LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO** – A sociedade entrará em liquidação ou dissolução por convenção unânime dos sócios, ou nos casos previstos em Lei cabendo aos QUOTISTAS nomearem o liquidante.

**Cláusula Décima Quarta – ARBITRAMENTO E FORO** – Qualquer litigio entre os quotistas será resolvido por arbitramento, de acordo com as disposições do artigo 1.037, e seguinte do código civil, cabendo a cada parte nomear um árbitro. Os litígios

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98028776 em 28/12/2020

Protocolo 202735303 de 23/12/2020

Nome da empresa PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA NIRE 29202092393

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 85639929403683

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**DECIMA-TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA  
SOCIEDADE EMPRESARIAL DENOMINADA PJ CONSTRUÇÕES E  
TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ: 03.174.004/0001-84**

que resultarem deste contrato, inclusive de homologação de sentença arbitral, serão resolvidos no tribunal da cidade de Salvador, estado da Bahia, o qual as partes reconhecem como único competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo inclusive abrir filiais em qualquer parte do território nacional, desde que sejam atendidos os requisitos da lei.

**Cláusula Décima Quinta – NORMAS INTERNAS** – Fica desde já expressamente acordado que terão toda validade jurídica que a lei lhes emprestar, todos os acordos, normas de serviço, tarefas, regimento interno, etc., de caráter administrativo assinado por todo os sócios, desde que não venham ferir cláusulas deste instrumento, casos que serão nulos e de direito.

**Cláusula Décima Sexta – CASOS OMISSOS** - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**Cláusula Décima Sétima – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** – O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Cláusula Décima Oitava – DA RATIFICAÇÃO E FORO** – O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR/BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR/BAHIA, 18 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
PEDRO DE ARAUJO

\_\_\_\_\_  
MARIA MARGARETE ARAUJO OLIVEIRA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=-ASA9Q4KESUXTEo1fjng&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mncFrg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 45487219591-PEDRO DE ARAUJO 80242170587-MARIA MARGARETE ARAUJO OLIVEIRA



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

28/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98028776 em 28/12/2020

Protocolo 202735303 de 23/12/2020

Nome da empresa PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA NIRE 29202092393

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 85639929403683

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

|                 |                                      |
|-----------------|--------------------------------------|
| NOME DA EMPRESA | PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA  |
| PROTOCOLO       | 202735303 - 23/12/2020               |
| ATO             | 002 - ALTERAÇÃO                      |
| EVENTO          | 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF |

**MATRIZ**

NIRE 29202092393  
CNPJ 03.174.004/0001-84  
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2020  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98028776 DE 28/12/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 28/12/2020

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO 98028776

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf 45487219591 - PEDRO DE ARAUJO

Cpf 80242170587 MARIA MARGARETE ARAUJO OLIVEIRA



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO  
Secretária-Geral

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

28/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98028776 em 28/12/2020  
Protocolo 202735303 de 23/12/2020

Nome da empresa PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA NIRE 29202092393

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 85639929403683

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 96830810206159968670-1  
 Data: 08/10/2020 09:31:24  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKN50009-16MD;



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5454 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válio Azevedo Miranda Cavalcanti  
 TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PJ CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PJ CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/10/2020 10:39:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PJ CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 96830810206159968670-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc6403b5166cbe848358e251653a9a6bb5558264910b5e220bfda333e55048c22ae407400e653891b6d004b97304f4375  
eddc3427c5d77843c2253f1e799fe933



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001.







**CARTÓRIO** Autenticação Digital Código: 96830810200919258742-1  
 Data: 08/10/2020 09:27:17  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKN50007-V8W6;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (33) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevedo Miranda Cavalcanti  
 Titular



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DESENHO: 05507925 02 DATA DE EMISSÃO: 15/10/2002

NOME: MARIA MARGARETE ARAUJO OLIVEIRA

PLACÃO: MARIA MARGARETE ARAUJO OLIVEIRA

NOME: JOSE BATISTA DE OLIVEIRA

NOME: MARIA DALVA DE ARAUJO OLIVEIRA

NATURALIDADE: SERRINHA BA DATA DE NASCIMENTO: 15/08/1975

DOC ORIGINAL: CER-CAS CM-SERRINHA BA

DST-SEDE: L-B42 F-419 R-011245

CPF: 802421705 87

SAVADOR-BA

LEI Nº 7.118 DE 2008/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MEL O

PLACÃO UNICO

M. Margarete A. de Oliveira

ASSISTENTE JURÍDICO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presença imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. .... Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/96830810200919258742>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/10/2020 10:38:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 96830810200919258742-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc6403b5166cbe848358e251653a9a6bb209818b040c80e94a3f3e97afb3fbbd334c2ae8cc998ea187e0c31ab33783083  
eddc3427c5d77843c2253f1e799fe933



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

